Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5412/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2061/2017
PROTOCOLO	: 1778312
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: JUAN CARLOS HIGUERA RAMIREZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do **ato de concessão de aposentadoria voluntária**, para fins de registro, ao servidor Sr. Juan Carlos Higuera Ramirez, que ocupou o cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) se manifestou por meio da **Análise n. 22710/2018** (pç. 11, fls. 91-93), pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3490/2019** (pç. 12, f. 94), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro de aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a concessão da aposentadoria voluntária em voga foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor público, Sr. Juan Carlos Higuera Ramirez, que ocupou o cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak